Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 450/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10051/2020
PROTOCOLO	: 2056040
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
INTERESSADO	: SIQUEIRA TUR TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
VALOR	: R$ 141.627,26
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira em razão do atendimento das disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e das normas desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** do contrato administrativo n. 19/2020 firmado pelo Município de Angélica e a empresa **Siqueira Tur Turismo e Transporte de Passageiros Ltda.**, por atender a Lei 8.666/93 e a Resolução TCE/MS 88/2018; pela **regularidade** da **execução financeira** do contrato administrativo n. 19/2020 por atendimento à Lei 4.320/64 e à Resolução TCE/MS 88/2018.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. Do Relatório

Trata-se da formalização do contrato administrativo n. 19/2020 firmado pelo município de Angélica e a empresa Siqueira Tur Turismo e Transporte de Passageiros Ltda., bem como de sua execução financeira.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, no período vespertino e noturno, da Linha 04, por veículo tipo micro-ônibus com no mínimo 23 passageiros.

O contrato administrativo n. 19/2020 decorre do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 04/2020, julgado pelo v. Acórdão AC02-464/2021 nos autos TC 9378/2020, onde foram licitados 6(seis) linhas, sendo que, a empresa Siqueira Tur Turismo e Transporte de Passageiros Ltda. foi vencedora de apenas da linha 04, ora em julgamento.

Encaminhados os documentos para autuação da formalização contratual às f. 02/33, posteriormente foram juntados os documentos da execução financeira (f. 36/63).

Verificados pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, esta emitiu a análise ANA-DFE-4307/2022 (f. 65/68) e com base na análise de riscos da contratação e considerando os fatores relevantes que poderiam eventualmente causar grave dano ou ilegalidade, concluiu-se que a 2ª e a 3ª fases da contratação encontram-se de acordo com os ditames legais e regimentais.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer-PAR-2ª PRC-8033/2022 (f. 69) em que conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Da fundamentação

2.1 Do histórico da educação de Mato Grosso do Sul em 2020

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia ocasionada pelo vírus da família dos coronavírus SARS-CoV-2, nominada de COVID-19.

Conforme informações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e da OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde)[1], em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia ocasionada por uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China.

Em 7 de janeiro de 2020, foi confirmada pelas autoridades chinesas a identificação de um novo tipo de coronavírus.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização.

No Brasil, em 07 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal n. 13.979 de 06.02.2020 que dispunha sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em 26 de fevereiro de 202 o Ministério da Saúde conformou o primeiro caso do COVID-19 em São Paulo, de um homem de 61 anos que deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, com histórico de viagem para Itália[2].

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Em 11 de março de 2020 o Ministério da Saúde editou a Portaria n. 356/2020 que regulamentou a operacionalização da Lei 13.979/2020 para enfrentamento da COVID-19, incluindo as medidas de isolamento.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprova o Decreto Legislativo n. 06/2020 e reconhece, para fins do art. 65 da LC n. 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

No Mato Grosso do Sul, a Portaria UEMS n. 19, de 16.03.2020 suspendeu as atividades acadêmicas presenciais nas unidades universitárias da UEMS.

O Decreto Estadual n. 15.391 de 16.03.2020 *dispunha sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção e enfrentamento do contágio da doença COVID-19.*

O Decreto Estadual n. 15.393 de 17.03.2020 alterou o Decreto Estadual n. 15.391/2020 e acrescentou o art. 2º-A, **suspendendo as aulas presenciais** nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020. E sucessivamente, no ano de

[1] https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19
[2] https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca

2020, foram editados Decretos de suspensão das aulas presenciais, conforme tabela abaixo:

Decreto	Publicação	Período	Natureza
15.393, 17.03.2020	17.03.2020	23.03 a 06.04	suspensão
15.410, 01.04.2020	02.04.2020	07.04 a 03.05	suspensão
15.420, 27.04.2020	28.04.2020	04.05 a 18.05	recesso escolar
15.436, 13.05.2020	15.05.2020	19.05 a 30.06	suspensão
15.463, 25.06.2020	26.06.2020	01.07 a 31.07	suspensão
15.479, 27.07.2020	28.07.2020	01.08 a 07.09	suspensão
15.510, 02.09.2020	04.09.2020	08.09 a 08.10	suspensão
15.526, 05.10.2020	06.10.2020	09.10 a 14.12	suspensão até término do ano letivo

No Decreto Legislativo n. 620, de 19.03.2020, a Assembleia Legislativa reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado.

Nos municípios, Decretos Municipais foram editados em 2020 acompanhando os Decretos Estaduais, suspendendo as aulas presenciais.

Em Angélica, o Decreto Municipal n. 54, de 17.03.2020, publicado em 18.03.2020[3], **suspendeu as aulas presenciais nas escolas municipais** e sucessivamente mediante outros Decretos de prorrogação da suspensão (DM n. 78, de 02.04.2020, publicado em 03.04.2020 e demais que acompanharam os Decretos Estaduais).

Com isso, ficou igualmente suspensa a execução dos serviços de transporte escolar, tanto dos alunos da rede municipal, quanto da rede estadual mediante Termo de Cooperação que se realiza entre o Estado e o município de Angélica, o que justifica a baixa realização da presente contratação.

2.2 Da formalização contratual

O contrato administrativo n. 19/2020 foi firmado em 12 de março de 2020, com vigência até 31.12.2020, contendo as cláusulas obrigacionais recíprocas, a dotação orçamentária, as regras de fiscalização, foro e aplicação de penalidades.

Foram encaminhados os documentos exigidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018, Anexo VI, item 4.2:

1. Termo de Contrato
2. 2. Publicação do Termo de Contrato;

[3] http://www.diariooficialms.com.br/media/34004/1754--18-03-20.pdf

3. Nota de empenho destinada ao atendimento da despesa ora contratada;
4. Ato de Homologação/Adjudicação da contratação;
5. Ato de Designação do Fiscal do contrato;
6. Habilitação categoria “D” e idade superior a 21 anos do condutor;
7. Certidões negativas;
8. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares;
9. Certificado de participação do condutor em curso de transporte escolar;
10. Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço;
11. Apólice de seguro para o transporte de passageiros;
12. Apólice de seguro veicular da empresa prestadora do serviço;
13. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela empresa prestadora de serviço;
14. Vistorias semestrais, feitas pelo DETRAN/MS, nos veículos que realizam o transporte escolar.

Referida documentação atende os requisitos legais de contratação, e habilitam a empresa contratada, dentro do objeto licitado e adjudicado, a firmar e executar o serviço do transporte escolar no município de Angélica no ano de 2020.

Portanto, sob os aspectos formais e materiais, entendo regular a formalização do contrato administrativo n. 19/2020 por atendimento aos ditames da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/MS 88/2018.

2.3 Da execução financeira

Os documentos da execução financeira foram encaminhados às f. 36/63 e demonstram a utilização dos serviços condizente com o período de funcionamento das aulas presenciais, justificando o pagamento de apenas R$5.245,35 referente a apenas 8(oito) dias letivos.

Foram carreadas as notas fiscais, ordens de pagamento, notas de anulação de empenho, planilha de viagens e o termo de encerramento contratual justificada pela impossibilidade de retorno às aulas presenciais em 2021.

Assim, a execução financeira pode ser resumida da seguinte forma:

Documentos	Valor (R$)
Contrato	141.627,26
Nota de empenho	141.627,26
Anulação de empenho	136.381,91

Empenho utilizado	5.245,35
Ordens de pagamento	5.245,35
Notas fiscais	5.245,35
Saldo	0,00

Dessa forma, a execução financeira foi realizada de acordo com a realização da despesa quanto ao empenho, liquidação e pagamento, conforme determina o art. 58 da Lei 4.320/64, pelo que, considero regular.

DISPOSITIVO

3. Conclusão

Em face do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pela:

a) Regularidade da formalização do contrato administrativo n. 19/2020 firmado pelo município de Angélica e a empresa Siqueira Tur Turismo e Transporte de Passageiros Ltda., por atender a Lei 8.666/93 e a Resolução TCE/MS 88/2018;

b) Regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 19/2020 por atendimento à Lei 4.320/64 e à Resolução TCE/MS 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e pela regularidade da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator